

movimentada "MOINHO DEICIA", instalada nesta cidade, de pro-
riedade do Sr. Rosendo Ribeiro Filho. Art. 2º - A licença de qu-
bra e artigo anterior, tem como principal fator, o incentivo pa-
ra que se desenvolvesse o parque industrial de cagato, possi-
bitando futuramente o carregamento de recursos para os cofres.
da Municipalidade. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Gabinete do Intervenitor Municipal de Cagato, 12 de novembro
de 1966. Gentil Monteiro de Carvalho - Intervenitor Municipal José
Pereiras Fontes - Secretário, em comissão.
de 12 de novembro de 1966. Coude
lei nº 162. Expediente do dia 12 de novembro de 1966. Coude
licença de trabalho e farias a indústria nova, instalada nesta
cidade. O Intervenitor Municipal de Cagato faz saber que a Cáma-
ra de Vereadores desta cidade decrete e se sancione a se-
guinte lei: Art. 1º - É o "orden executivo Municipal de Cagato,
atendendo a consideração de todos os aspectos e farias mu-
nicipais, por espaço de cinco (5) anos, a nova indústria desenvolvida -
"Fábrica de Sardinhas Nova Senhora Aparecida", de propriedade do
Sr. José da Silva Vianna, instalada nesta cidade. Art. 2º - A licen-
ça de que trata o artigo anterior, tem como principal fator
o incentivo que se desenvolvesse o parque industrial de cagato, possi-
bitando futuramente o carregamento de recursos para os cofres da
Municipalidade. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete
do Intervenitor Municipal de Cagato, 12 de novembro de
1966. Gentil Monteiro de Carvalho, Intervenitor Municipal José
Pereiras Fontes - Secretário, em comissão.
Decreto nº 10 - De 14 de novembro de 1966. Afonso Rüdick Su-
plente. O Intervenitor Municipal de Cagato, no uso de atribui-
ções legais e devidamente autorizado pela Lei nº 159, de 12 de con-
mente decrete: Art. 1º - fica aberto para concessão desta autorização
o crédito suplementar da quantia de R\$ 1.200.000 (um milhão e

nomeada "MOINHO DELÍCIA", instalada nesta cidade, de propriedade do Sr. Rosendo Ribeiro Filho. Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, tem como principal fator o incentivo para que se desenvolva o parque industrial de Lagarto, possibilitando futuramente o carregamento de recursos para os cofres da Municipalidade. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Interventor Municipal de Lagarto, 12 de novembro de 1966. Gentil Monteiro de Carvalho, Interventor Municipal. José Fernandes Fontes, Secretário em comissão.

Lei nº 162 - Expediente do dia 12 de novembro de 1966. Concede isenção de impostos e taxas a indústria nova, instalada nesta cidade. O Interventor Municipal de Lagarto Faço saber que a Câmara de Vereadores desta cidade decretou e eu sanciono a seguinte lei: Art. 1º - É o Poder Executivo Municipal de Lagarto autorizando a conceder isenção de todos os impostos e taxas municipais por espaço de cinco (5) anos, à nova indústria denominada "Fábrica de Sandálias Nossa Senhora Aparecida", de propriedade do Sr. José da Silva Vianna, instalada nesta cidade. Art. 2º - A isenção de que trata o artigo anterior, tem como principal fator o incentivo para que se desenvolva o parque industrial de Lagarto, possibilitando futuramente o carregamento de recursos para os cofres da Municipalidade. Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Interventor Municipal de Lagarto, 12 de novembro de 1966. Gentil Monteiro de Carvalho, Interventor Municipal. José Fernandes Fontes, Secretário em comissão.

Decreto nº 10 - De 14 de novembro de 1966. Abre Crédito Suplementar. O Interventor Municipal de Lagarto, no uso de atribuições legais e devidamente autorizado pela Lei nº 159, de 12 do corrente decreta: Art. 1º - Fica aberto pela Tesouraria desta Prefeitura o Crédito Suplementar da quantia de Cr\$ 1.200.000 (um milhão